

**OCEANPACT SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A.**

CNPJ/MF nº 09.114.805/0001-30

NIRE 333.0031011-8

**COMUNICADO AO MERCADO**

**OCEANPACT SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A.** ("Companhia") vem, em atenção ao Ofício nº 150/2024/CVM/SEP/GEA-1, abaixo transcrito, apresentar aos seus acionistas e ao mercado em geral os esclarecimentos solicitados.

*"Senhor Diretor,*

*1. Reportamo-nos aos Comunicados ao Mercado ("Apresentação a analistas / agentes do mercado") divulgados pela Oceanpact Serviços Marítimos S.A. no dia 18/6/2024, e à seção 3 do Formulário de Referência 2024, versão 1, da Companhia.*

*2. A respeito, conforme orientações previstas no item 4.3 do Ofício Circular/Anual-2024-CVM/SEP, a divulgação de projeções e estimativas é facultativa e, quando o emissor decidir divulgá-las, dentre outras obrigações, elas deverão ser:*

*a) incluídas no Formulário de Referência;*

*b) identificadas como dados hipotéticos que não constituem promessa de desempenho;*

*c) razoáveis; e*

*d) vir acompanhadas das premissas relevantes, parâmetros e metodologia adotados, sendo que, caso estes sejam modificados, o emissor deverá divulgar, no campo apropriado do Formulário de Referência, que realizou alterações nas premissas relevantes, parâmetros e metodologia de projeções*

*e estimativas anteriormente divulgadas.*

*3. Nessa direção, a título exemplificativo, mas não exaustivo, o Ofício Circular/Anual-2024-CVM/SEP menciona algumas expectativas que, se divulgadas, em geral, constituem projeções (tais como receitas, lucros, EBITDA, volumes de produção ou vendas, índices de endividamento etc), com destaque para o fato de que a quantificação, em termos de valores e prazos, faz com que estas informações configurem efetivas estimativas ou projeções, em vez de meras expectativas ou tendências.*

*4. Adicionalmente, o Ofício Circular/Anual-2024-CVM/SEP ressalta que a ausência de algum elemento em declarações ou divulgações (como, por exemplo, premissas relevantes, parâmetros, metodologias adotadas e prazos) por parte da companhia e de seus administradores não retira a essência da projeção, mas apenas assinala que determinada declaração ou divulgação não atende aos requisitos de completude e consistência requeridos pelo artigo 15 da Resolução CVM nº 80/2022 em todas as informações divulgadas pelo emissor.*

*5. Da mesma forma, o emprego de palavras ou expressões distintas de “projeção” ou “estimativa” não altera a essência de determinada declaração, portanto, sua capacidade de orientar acionistas, potenciais investidores, analistas ou outros profissionais sobre a expectativa da companhia em relação às informações divulgadas ao mercado.*

*6. Nesse contexto, diante do exposto acima, no que tange às informações divulgadas pela Companhia na referida Apresentação (slide 92 da 1ª parte e slide 40 da 2ª parte), solicitamos que sejam esclarecidas as razões pelas quais Vossa Senhoria entende que a divulgação do EBITDA potencial estimado com day rates de mercado de 2024 não constitui projeção a ser divulgada no item 3 do Formulário de Referência e tratada na forma exigida pela regulamentação que rege o assunto.*

*7. Tal manifestação deverá ocorrer por meio do Sistema Empresa.NET, categoria: Comunicado ao Mercado, tipo: Esclarecimentos sobre questionamentos da CVM/B3, e deverá incluir a transcrição deste ofício. Informamos que o atendimento à presente solicitação de manifestação por meio de Comunicado ao Mercado não exige a eventual apuração de responsabilidade pela não divulgação tempestiva de Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44/2021.*

*8. Alertamos que caberá à Superintendência de Relações com Empresas, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do art. 9º, da Lei nº 6.385/1976, e na Resolução CVM nº 47/2021, a determinação de aplicação de multa cominatória, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), sem prejuízo de outras sanções administrativas, pelo não cumprimento da exigência contida neste Ofício, enviado exclusivamente por e-mail, até o dia 27/6/2024.”*

A esse respeito, fazemos referência às apresentações ao mercado divulgadas pela Companhia em 18.06.2024, em conexão com o evento OceanPact Day, especificamente à apresentação que contém as métricas financeiras.<sup>1</sup>

Por meio daquele documento, a Companhia, em linha com a prática verificada nos últimos anos, divulgou exercício hipotético em que, partindo do resultado obtido nos últimos dois trimestres anualizado, calcula o chamado “*Ebitda potencial estimado com as novas diárias*” para **o mesmo período**.

Como ali explicado, o exercício hipotético consiste em uma simulação retrospectiva que busca quantificar os efeitos que seriam verificados **sobre o EBITDA já apurado e divulgado** caso todos os barcos da Companhia tivessem sido contratados sob as diárias atualmente vigentes no mercado.

Trata-se, portanto, de um exercício realizado sobre o **resultado pretérito** da

---

<sup>1</sup> Disponível em <https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/d3d19aad-2471-4309-a7e5-a5dbc02c0a1c/5587a4d1-1d66-cd07-382d-16bb4d929e45?origin=1>

Companhia, já divulgado ao mercado, e que **não considera qualquer expectativa futura da Companhia**, necessárias a qualquer tipo de projeção (seja em relação ao comportamento futuro das diárias, da taxa de ocupação das embarcações, da receita do segmento de serviços, dos custos da Companhia, entre outros, seja em relação à própria quantificação do EBITDA de qualquer período futuro). Cabe ainda lembrar que a própria data de celebração de novos contratos tem uma incerteza importante, na medida em que depende de processos licitatórios dos clientes.

Diante disso, a Companhia reitera que, como evidenciado na própria apresentação, o mencionado “*Ebitda potencial estimado com as novas diárias*” consiste em mero exercício teórico e retrospectivo, **baseado em números já conhecidos e divulgados ao mercado**, que não contém ou reflete qualquer expectativa da administração em relação a períodos futuros, razão pela qual não constitui *projeção*, para os fins da Resolução CVM nº 80/2022

Sendo o que nos cumpria no momento, reiteramos o compromisso da Companhia com a divulgação ampla e transparente de informações relevantes, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 2024.

**OceanPact Serviços Marítimos S.A.**

*Eduardo de Toledo*

*Diretor Financeiro e de Relações com Investidores*